

RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 047, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Institui Comissão Especial de Apoio à Implementação da nova modalidade de licitação – PREGÃO, no âmbito do Estado de Minas Gerais e estabelece suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos de implantação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da nova modalidade de licitação - PREGÃO, instituída pela Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.408, de 08 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Apoio à Implantação do Pregão no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos de operacionalização do pregão no âmbito do Estado, iniciados nos termos da Resolução SERHA nº 029, de 20 de março de 2002.

§ 1º Em conformidade com as indicações dos titulares dos órgãos e entidades a seguir caracterizados, ficam designados para comporem a comissão especial: Maria José de Almeida Clementino, masp 270.236-3; Renata Resende Coelho, masp 1.050.921-4, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Belmiro Gustavo Ribeiro, masp 355.901-0, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF; Cap PM Alexander Daniel Pereira, número 103.706-8, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG; Maria Lúcia Carlos Pace, matrícula P041720, da Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais - PRODEMGE; Alexandre Antônio de Medeiros Barbosa, matrícula 051.889-

4, da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Luiz Antônio da Silva, matrícula 06662-9, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

§ 2º A coordenação da Comissão fica a cargo da representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, servidora Maria José de Almeida Clementino, masp 270.236-3.

Art.2º Compete à Comissão Especial de Apoio à Implantação do Pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I - assessorar os órgãos estaduais na implantação do pregão presencial e eletrônico;

II - gerar relatórios de acompanhamento e análise dos resultados obtidos;

III - propor ajustes nos sistemas adotados;

IV - propor normas e orientações complementares sobre a matéria;

V - realizar cursos para capacitação de pregoeiros;

VI - manifestar sobre casos omissos e propor alterações na legislação pertinente.

Art. 3º O mandato da Comissão constituída por esta Resolução será de doze meses.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2003.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

* Publicada no Minas Gerais em 10/09/2003.